

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 52 DE DE DE 2023.

"Autoriza o Município de Bom Jardim de Minas a efetuar Cessão de Uso Gratuito de Veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas - APAE, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito de Bom Jardim de Minas/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jardim de Minas autorizado a efetuar Cessão de Uso Gratuito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas - APAE, do veículo abaixo descrito:

I - 01 veículo da marca Fiat, modelo Argo 1.0, 5 lugares, ano 2022, modelo 2023, combustível Alcool/Gasolina, cor branco, chassi 9BD358ACVPYM11093, motor 463509488218026, Renavam 01331771096, placa RVW4D88.

Parágrafo único. O veículo descrito no art. 1º será utilizado exclusivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas - APAE, sob pena de reversão do bem.

Art. 2º - A presente cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *Caput* do art. 2º e tendo a Entidade cumprida todas as obrigações elencadas no Termo de Cessão Anexo I da presente Lei, a Administração Pública realizará a Cessão Definitiva do veículo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, referente a manutenção, abastecimento, demais despesas veiculares e multas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), correrão por conta da entidade beneficiada - APAE.

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

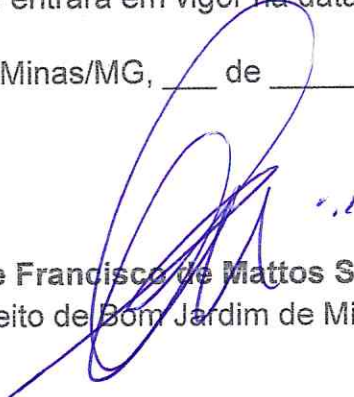
CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 4º - A minuta do Termo de Cessão de Uso Gratuito a ser firmado entre as partes, constante no Anexo I, integra a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de ____ de 2023.


Jose Francisco de Mattos Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas